



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.482, de 21 de maio de 1998

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Paróquia de São Francisco de Assis.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 19 de maio de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período na forma que o instrumento estabelecer, com a Paróquia de São Francisco de Assis, objetivando a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, as edificações para benfeitoria da área caracterizada no artigo 2º. desta Lei, para finalidades assistenciais, educativas, a fim de valorizar a dignidade e promoção humana de toda a coletividade, constando do instrumento decorrente a obrigação de devolução do imóvel municipal e suas eventuais benfeitorias, findo ou rescindido o contrato, sem qualquer direito à retenção ou indenização por melhoramentos independentemente de procedimentos judiciais ou extra..

Artigo 2º.- A área a ser utilizada, localizada no Loteamento Jardim Europa, apresenta a seguinte descrição perimétrica: "inicia-se no ponto 05 no alinhamento da Rua Dinamarca na divisa da área A; daí segue confrontando com área A com uma distância de 48,22m até encontrar o ponto 11; daí deflete à direita e segue em curva confrontando com a Rua Espanha com uma distância de 20,49m até encontrar o ponto 12; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Espanha com uma distância de 33,57m, até encontrar o ponto 01; daí deflete à direita e segue confrontando com a viela 16 com uma distância de 48,50m até encontrar o ponto 02; daí deflete à direita e segue em curva com uma distância de 25,53m até o ponto 03; daí deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de 9,68m até encontrar o ponto 04; daí segue em curva à direita com uma distância de 7,06 m até encontrar o ponto 05 origem desta descrição sendo que o percurso do ponto 02 até o ponto 05 a área descrita se confronta com a Rua Dinamarca totalizando uma área de 2.057,11m² (dois mil e cinquenta e sete metros quadrados e onze centímetros quadrados)".

Ulls

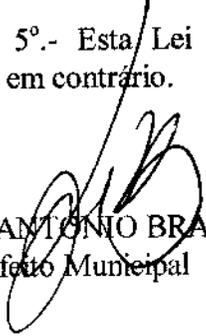


Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 3º.- As finalidades a que se referem o artigo 1º., estão amplamente divulgadas nos termos do Convênio anexo e Processo Administrativo no. 1.195/97, integrantes desta.

Artigo 4º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO No. ___/___ - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C. no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **LUIZ ANTONIO BRAZ**, brasileiro, casado, médico - C.R.M. no. 40.963, portador do R.G. no. 7.526.523 - SSP/SP e C.P.F. no. 042.727.728-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. ___/9_, de ___/___, e de conformidade com o processo administrativo nº 1.195/97, adiante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a **PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, **QUALIFICAR**, doravante denominado simplesmente _____, celebram o presente Convênio, que se regerá pelos termos seguintes:

CLÁUSULA 1º - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o **MUNICÍPIO**, edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2º da Lei Municipal no. ___/___, para a prática das ações sociais constantes no processo administrativo nº 1.195/97, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA 2ª. - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Constituem obrigações comuns:

- 1.1 -** colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações sociais decorrentes do presente Instrumento.
- 1.2 -** fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

2 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.1 -** admitir que a área de 2.057,11m² (dois mil e cinquenta e sete metros quadrados e onze centímetros quadrados), descrita e caracterizada na Lei Municipal no. ___/___, seja utilizada pela Paróquia, para edificação de benfeitorias no local.
- 2.2 -** Consentir a utilização da área pelo período de 15 (quinze) anos, possibilitando sua renovação por igual período.
- 2.3 -** apresentar projeto de "play ground" e jardim, que serão executados em parte da área a ser utilizada pela Sociedade.

ABRÃO BRAGHETTO
Presidente



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

3 - Constituem obrigações da Paróquia:

- 3.1 - Iniciar as benfeitorias no prazo prorrogável de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do presente Instrumento.
- 3.2 - Terminar as obras no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, após início das mesmas. Em caso contrário, haverá a rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, uma vez que as benfeitorias integram o imóvel, sem direito a retenção.
- 3.3 - Apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público.
- 3.4 - Construir em área reservada ao lazer, "play ground", e jardim, a ser utilizado por toda a população.
- 3.5 - zelar pelas instalações que forem executadas no local, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.6 - permitir ao **MUNICÍPIO**, a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.
- 3.7 - responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, pela área em questão, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.
- 3.8 - não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do **MUNICÍPIO**.
- 3.9 - permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo **MUNICÍPIO**, para finalidades sociais, assistenciais e educativas, a fim de valorizar a dignidade e promoção humana de toda a coletividade.

CLÁUSULA 3ª - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, antes do início das obras mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA 4ª - ORÇAMENTO E VALOR

O valor do presente Convênio corresponde as despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 7ª - LEGISLAÇÃO

7.1- Este Convênio será regido pela Lei Federal no. 8.666/93, alterada pela Lei Federal no. 8.883/94, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal no. ___/___ e demais Legislações pertinentes.

7.1.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, a seu critério.

CLÁUSULA 8ª - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes pelo qual firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e noventa e oito.

De acordo:

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

PÁROCO DA PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ABRÃO BRAGHETTO
Presidente

Testemunhas:

Ass : _____

Nome: _____

RG : _____

Ass : _____

Nome: _____

RG : _____

convênio/Pqsaofrancisco